



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 478, DE 27 DE JULHO DE 2011

“Torna público o reajuste dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética das remunerações de contribuição, e demais valores reajustáveis concomitantemente com os do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.”

O **Diretor-Presidente** do Instituto de Previdência do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 86, da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 83, da Orientação Normativa nº. 2, de 31 de março de 2009, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, e

Considerando, ainda, o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF Nº. 407, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de janeiro de 2011, em obediência aos dispositivos legais acima citados:

I – os percentuais de reajustes para os benefícios previdenciários cujos cálculos de concessão tenham sido efetuados pela média aritmética a que se refere o Art. 25, da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, serão os seguintes:



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
Até JAN 2010	6,47% X	em MAI 2010	3,31%	em SET 2010	3,13%
em FEV 2010	5,54%	em JUN 2010	2,87%	em OUT 2010	2,57% X
em MAR 2010	4,80% ↓	em JUL 2010	2,98%	em NOV 2010	1,64%
em ABR 2010	4,06%	em AGO 2010	3,05% /	em DEZ 2010	0,60%

II – os valores das cotas de salário-família, a partir de 1º de janeiro de 2011, passam a ser os seguintes:

a) - R\$ 29,43 (vinte e nove reais e quarenta e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 573,91 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos);

b) - R\$ 20,74 (vinte reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 573,91 (quinhentos e setenta e três reais noventa e um centavos) e inferior a R\$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

III – O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2011, será devido aos dependentes do segurado cujo remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 2º O limite considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de julho de 2011, passa a ser R\$ 3.691,74 (Três mil e seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 004, de 07 de janeiro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ANCHIETA BATISTA
Diretor-Presidente